



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

Data: 02/04/2025

Assinatura

PLE Nº 2/2025

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

DATA DE PROTOCOLO: 19/02/2025

Nº DE ORIGEM: PL Nº 3/2025

Cód. 03.00.02.06 - VC - P

Norma:

LEI Nº 6.721/2025

Ementa (assunto):

Dispõe sobre a Política Municipal de Inclusão de Neurodivergentes e dá outras providências.

Autoria:

Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Distribuído em:

19/02/2025

Para as Comissões:

1, 4, 5 e 10

Prazo das Comissões:

10/04/2025

Prazo fatal:

Turnos de votação:

1 (uma)

Observações:

Anotações:

19/02/2025 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 28/02/2025).

27/02/25 - Parecer Jurídico: Apro com OBS (11)

12/03/25 - Substitutivo nº1 protocolado, dist. e enc. ao Jurídico (19)

18/03/2025 - Parecer Jurídico: Possibilidade (32)

21/03/2025 - Flm 20/31 desentranhada (33)

24/03/25 - Pareceres C1, 4, 5 e 10 ref. projeto e Subs - porrequis (34)

23/03/25 - Incluído no OD. do 09º S.O. do dia 02/04/2025 (38)

01/04/25 - E01 ao Substitutivo protocolado, dist. e enc. ao Jurídico (39)

01/04/25 - E02 e E03 ao Subs protocolado, dist. e enc. ao Jurídico (42)

03/04/25 - Parecer Jurídico: E01, E02 e E03 ao Subs: porrequis (46)

03/04/25 - Pareceres C1, C4, C5 e C10 ref E01 ao Subs: porrequis (48)

03/04/25 - Pareceres C1, C4, C5 e C10 ref E02 e E03 ao Subs: porrequis (52)

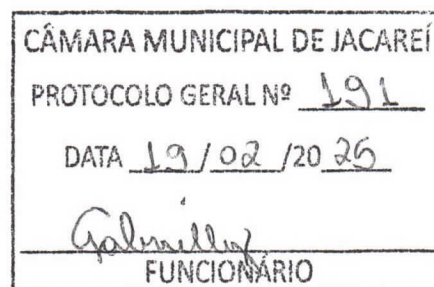
03/04/25 - Substitutivo aprovado 12x0 com E02 e E03 (56)



Ofício nº 65 /2025 – GP

Jacareí, 18 de fevereiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Luís Santos
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí/SP



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexo, Projeto de Lei n.º 03/2025 para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n.º 03/2025 – **Dispõe sobre a Política Municipal de Inclusão de Neurodivergentes e dá outras providências.**

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Jacareí

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

PREJUDICADO

*(em razão da aprovação
de Substitutivo fls 20)*

Dispõe sobre a Política Municipal de Inclusão de Neurodivergentes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

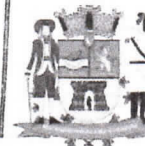
Art. 1º Fica instituída a Política Municipal para Garantia, Proteção e Ampliação dos Direitos das Pessoas Neurodivergentes, compreendendo aquelas que apresentam condições de neurodesenvolvimento, cognitivas, neurológicas ou comportamentais que demandam apoio e atenção diferenciadas.

Parágrafo Único. Incluem-se, mas não se limitam, as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno Opositor Desafiador (TOD), Deficiência Intelectual, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Dislexia, Síndrome de Tourette, Dispraxia, Discalculia, Disgrafia, Altas Habilidades e demais condições que impactem o pleno desenvolvimento do indivíduo.

Art. 2º São Diretrizes da Política Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas neurodivergentes e seus familiares:

I – a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento as pessoas neurodivergentes;

II – a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às pessoas neurodivergentes e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;



III – a promoção de campanhas de esclarecimento sobre neurodivergência;

IV – a oferta de atendimento educacional especializado para estudantes neurodivergentes da rede pública municipal de ensino;

V – o estímulo a inserção da pessoa neurodivergente no mercado de trabalho;

VI – o incentivo a formação e a capacitação de profissionais especializados no atendimento a pessoa neurodivergente;

VII – a garantia do diagnóstico médico especializado, através da rede municipal de saúde;

VIII – a proteção contra qualquer forma de abuso e discriminação, sujeito às penalidades legais;

IX - a inserção da pessoa neurodivergente na sociedade, podendo o Município implementar políticas públicas para a garantia, proteção e ampliação de seus direitos;

X – a garantia, na rede pública municipal de ensino, de matrícula e de oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes elegíveis;

XI – a garantia do acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) à pessoa neurodivergente que atingir a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas.

Parágrafo Único. A Política tratada nesta Lei tem como objetivo promover a inclusão social, priorizando a autonomia, protagonismo e independência da pessoa neurodivergente bem como dinamizar a gestão, promovendo a desburocratização e facilitando a criação de mecanismos que propiciem mais agilidade e efetividade na consecução dos processos de diagnóstico e intervenção pedagógica e psicopedagógica, a fim de abarcar as articulações de ações e projetos voltados a população de crianças e adolescentes neurodivergentes.



CAPÍTULO II - DA PROTEÇÃO CONTRA DISCRIMINAÇÃO

Art. 3º A pessoa neurodivergente tem direito à vida digna, à integridade física e moral, ao livre desenvolvimento da personalidade e à segurança e será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante praticado em âmbito municipal.

Art. 4º Fica proibida qualquer forma de discriminação contra pessoas neurodivergentes nos âmbitos escolar, social e profissional, sujeitando os infratores às penalidades previstas em legislação federal e municipal.

Art. 5º A Administração Pública Municipal deverá criar canais específicos de denúncia contra discriminação e violência praticadas contra a pessoa neurodivergente.

CAPÍTULO III – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS NO ÂMBITO MUNICIPAL

Art. 6º Cabe ao Poder Público assegurar a pessoa neurodivergente a efetivação dos direitos fundamentais estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, entre outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Parágrafo Único. Para a efetivação dos direitos referidos no caput deste artigo, fica o Município autorizado a firmar parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Art. 7º Será unificado os cadastros municipais das pessoas Neurodivergentes levando-se em conta intersecções de gênero e faixa etária, visando subsidiar a política ora instituída, devendo ser gerido por meio do Gabinete do Prefeito.

Art. 8º A prestação de serviços públicos à pessoa neurodivergente em âmbito municipal será realizada de forma integrada pelos serviços municipais de saúde, educação e assistência social.

Art. 9º O Município promoverá campanhas publicitárias e institucionais visando a conscientização da população sobre as pessoas neurodivergentes, como:

I – campanha de conscientização durante o mês “Abril Azul”, incluído no Calendário de Eventos da Cidade de Jacareí pela Lei nº 6.251, de 14 de março de 2019, além das ações previstas na referida Lei;

II - seminários, palestras e cursos de capacitação e treinamento para os profissionais que prestam serviços às pessoas neurodivergentes;

III - incentivo à realização da Caminhada Neurodivergente como evento no calendário municipal no Dia da Conscientização do Autismo, em 2 de abril, visando sensibilizar a população e dar visibilidade às pessoas neurodivergentes;

IV - a disseminação do uso Fita Quebra Cabeça, símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista;

V – a disseminação do uso da Fita de Girassóis para identificar pessoas com deficiências ocultas cognitivas entre outras, conforme Lei nº 14.624, de 17 de Julho de 2023.

Art. 10. Fica assegurado o acesso a ações e serviços municipais de saúde que garantam a atenção integral às necessidades das pessoas neurodivergentes, devendo o Município garantir:

I – atendimento médico na rede municipal de saúde, conforme critério de cada equipamento;

II – informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento das condições coexistentes;

III – garantia do diagnóstico e acompanhamento da rede municipal de saúde, conforme critérios clínicos;

IV – orientação aos familiares e responsáveis pelos cuidados da pessoa neurodivergente, quando for o caso.

Parágrafo Único. Para a garantia dos direitos previstos no *caput* deste artigo, observar-se-á além do disposto desta Lei, a legislação de regência, sem prejuízo de outras normas aplicáveis, bem como o cuidado para a atenção as pessoas neurodivergentes e suas famílias na rede municipal de saúde.

Art. 11. Incumbe ao Município assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar a inclusão das crianças e estudantes na rede municipal de ensino, conforme as diretrizes previstas na Resolução da Secretaria Municipal de Educação, e ainda:

I - promover cursos de capacitação continuada e intersetorial voltados aos profissionais que atuam na rede municipal de ensino;

II - disponibilizar acompanhamento especializado para apoiar o estudante neurodivergente dentro do contexto da classe comum do ensino regular, quando necessário e avaliado pela equipe de Educação Especial, podendo este apoio ser de caráter temporário ou permanente, conforme estabelecido na Resolução da Secretaria Municipal de Educação;

III - garantir na rede pública municipal de ensino a matrícula dos estudantes da Educação Especial nas classes comuns, bem como assegurar a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE, quando necessário, conforme Resolução específica da Secretaria Municipal da Educação;

IV - garantir o acesso ao ensino voltado às crianças e estudantes neurodivergentes que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas, por meio da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

CAPITULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

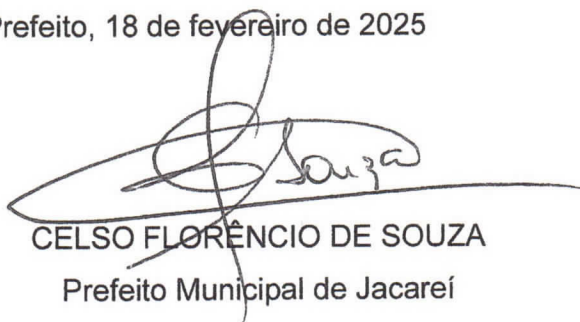
Art. 12. A Política Municipal para Garantia, Proteção e Ampliação dos Direitos das Pessoas Neurodivergentes será vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 13. A Carteira de Identidade instituída pela Lei Federal 13.977, de 08 de janeiro de 2020, pela Lei Estadual nº 17.651, de 17 de março de 2023, e regulamentada no Município por meio do Decreto nº 960, de 16 de outubro de 2023, configura documento válido para garantir o acesso às políticas municipais voltadas às pessoas com TEA e ao atendimento prioritário, podendo ser adicionado ao referido documento o símbolo da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista.

Art. 14. Ficam mantidas em pleno vigor as leis municipais já existentes que asseguram a proteção e os direitos das pessoas neurodivergentes, sem prejuízo das disposições desta lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de fevereiro de 2025



CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Jacareí

MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre Política Municipal de Inclusão de Neurodivergentes e dá outras providências.

A Proposta Legislativa tem por finalidade instituir a Política Municipal para Garantia, Proteção e Ampliação dos Direitos das Pessoas Neurodivergentes, com o intuito de assegurar a dignidade, a inclusão e a participação ativa dessa população na sociedade.

Este projeto reconhece a diversidade humana e visa implementar políticas públicas que promovam a igualdade de oportunidades e o respeito às pessoas que apresentam condições de neurodesenvolvimento cognitivos e/ou comportamentais que exigem atenção e apoio diferenciados.

O texto proposto aborda as diretrizes essenciais para garantir os direitos dos indivíduos neurodivergentes e de suas famílias respeitando as especificidades de cada condição, como o Transtorno do Espectro Autista (TEA), o Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), a Dislexia, entre outras. A proposta também prevê a integração de políticas intersetoriais, envolvendo as áreas de saúde, educação, assistência social e direitos humanos, com a participação ativa da sociedade no controle e avaliação das ações.

Entre as medidas que se destacam, mencionamos a promoção de campanhas de conscientização, a criação de canais de denúncia contra discriminação, o incentivo à formação de profissionais especializados e a garantia de acesso ao atendimento educacional especializado e à inclusão no mercado de trabalho.

Além disso, a criação de um cadastro unificado municipal das pessoas neurodivergentes permitirá um acompanhamento mais eficiente das políticas públicas voltadas a essa população, otimizando a gestão dos serviços e garantindo mais agilidade no atendimento.

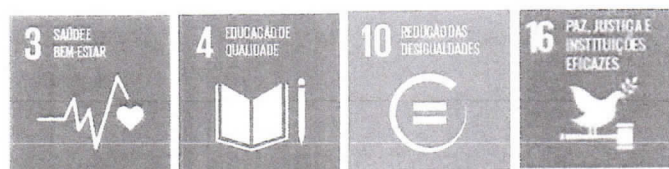
Também destacamos o papel da educação como vetor fundamental para a inclusão, com a ampliação do acesso de estudantes neurodivergentes às classes comuns e à oferta de atendimento educacional especializado, conforme as necessidades individuais.

Este Projeto visa, portanto, fortalecer ainda mais a nossa Cidade como um espaço de respeito à diversidade, onde todas as pessoas, independentemente das suas condições, possam exercer plenamente seus direitos e viver com dignidade e segurança no âmbito Município.

Ressalte-se que, o Executivo Público junto com os Vereadores desde o início do ano vem discutindo políticas públicas que possam melhorar de fato a vida das pessoas neurodivergentes e suas famílias com medidas voltadas para a inclusão, proteção e desenvolvimentos dessas pessoas, trazendo com este Projeto de Lei a reunião de esforços do Executivo, Legislativo e a população em prol destas pessoas.

Cumpra ressaltar que o presente Projeto de Lei não vem para substituir as normas e leis já existentes, mas para complementar e fortalecer a rede de proteção já estabelecida, garantindo que cada ação seja voltada para a efetividade da inclusão social e do bem-estar desta população.

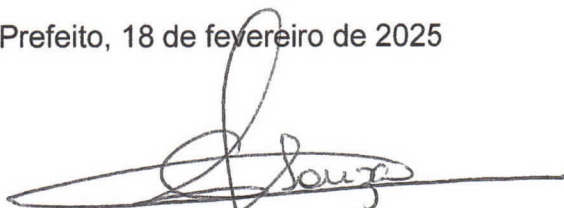
Destaca-se que o presente Projeto está em consonância com a Agenda 2030 atingindo os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:



Ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõe o art. 60 e os incisos I e III do art. 61, da Lei Orgânica Municipal, e o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 18 de fevereiro de 2025



CELSO FLORENCIO DE SOUZA
Prefeito do Município de Jacareí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Processo: PLE nº 002/2025

Tema: Institui a política municipal de inclusão de neurodivergentes

Autoria: Prefeito Celso Florêncio

PARECER Nº 053.1/2025/SAJ/JACC

Ementa: Projeto de Lei do Executivo que institui a política municipal de inclusão de neurodivergentes. Saúde, Educação. Interesse local configurado. Harmonia com as Leis Federais nº 12.764/2012 e 13.146/2015 e Lei Estadual nº 12.907/2008. Projeto de Lei similar em âmbito federal. Recomendação de padronização. Ausência de inconstitucionalidades. Possibilidade.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito *Celso Florêncio de Souza*, pelo qual pretende instituir a política municipal de inclusão de neurodivergentes, conforme melhor exposto em sua propositura.

2. O autor argumenta na justificativa que acompanha o texto, que a medida em questão busca fortalecer o espaço de respeito à diversidade, bem como complementar a rede de proteção já existente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. O projeto que ora se analisa versa sobre a proteção e inclusão de pessoas neurodivergentes, a qual estima-se que entre 10% e 20% da população mundial se encaixe nessa concepção¹.

2. Nesse contexto, o assunto em análise **não** encontra restrições na repartição de competências entre os entes federados, cabendo ao Município legislar sobre tais temas (saúde, educação e inclusão).

3. Vale lembrar que a autonomia do Município neste aspecto, **não é absoluta**, devendo observar as diretrizes federais e estaduais sobre o(s) tema(s).

4. Atualmente a Lei Federal nº 12.764/2012, que instituiu a *Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista*, aborda parcialmente a matéria aqui tratada, sendo que o projeto do Prefeito está em consonância com a disposição federal.

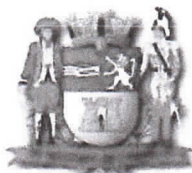
5. Ainda em âmbito federal, a Lei nº 13.146/2015 instituiu a *Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)*, também sem conflitos com o projeto apresentado.

6. Já no cenário estadual, a Lei nº 12.907/2008 consolida a *legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado de São Paulo*, sem, contudo, tratar especificamente da questão neurodivergente, focando na clássica – e restrita – conceituação de deficiência como limitação física e/ou motora.

7. Em verdade, na esfera estadual a matéria vem sendo sucessivamente disciplinada por Decretos², sem aplicação aos Municípios ante a autonomia constitucional que lhes é conferida.

¹ <https://jornal.usp.br/diversidade/estudantes-neurodivergentes-falam-sobre-acolhimento-e-inclusao-na-universidade/> acesso em 24/02/2025 às 09h58

² 58.658/2012; 60.075/2014; 60.328/2014 dentre outros



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

8. Portanto, ao menos neste estágio, a proposta apresentada não conflita com disposições normativas do âmbito federal ou estadual.

9. Também não se vislumbram impedimentos a luz do que prevêem os artigos 23 e 27 da Lei Orgânica do Município (LOM), os quais estabelecem as matérias de competência exclusiva do Legislativo, de modo que o Chefe do Executivo possui respaldo legal para iniciar a presente propositura.

10. Por sua vez, podemos enquadrar a matéria em questão como “assuntos de interesse local”, nos termos do inciso I, do artigo 30³ da Constituição Federal, posto que a proposição em questão visa atender interesse local atinente a proteção de grupos vulneráveis em âmbito municipal.

11. Vale ressaltar que em outros entes da Federação - União - existem propostas legislativas que corroboram a a presente propositura, tal como o 5.499/2023.

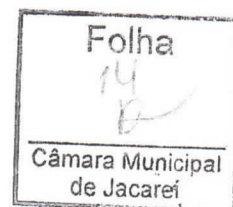
12. Neste aspecto destaca-se que o projeto em seu art. 9º, III, estabelece o dia 2 de abril como dia da conscientização do autismo, ao passo que o citado PL, em seu art. 30, institui o dia 30 de maio para a mesma finalidade, o que merece atenção a fim de se **uniformizar** as ações em nível municipal.

13. Por fim, no contexto municipal a iniciativa se mostra relevante, já havendo secretaria específicas em algumas cidades⁴.

³ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

⁴ Em Cotia/SP existe a Secretaria Municipal da Mulher, Neurodiversidade e Inclusão Social



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

III. CONCLUSÃO

1. Face ao exposto, sem qualquer avaliação sobre o mérito da proposta, concluímos que a presente propositura está **APTA** a tramitação, observada a sugestão registrada no item 10, a ser avaliada pelos nobres Vereadores e Vereadora.

2. A propositura deverá ser submetida as Comissões de Constituição e Justiça; Educação, Cultura e Esportes; Saúde e Assistência Social e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3. Recebendo o Projeto de Lei parecer favorável das referidas comissões e, sendo encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas um turno de discussão e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

4. Neste tipo de proposição, **não** deve ser colhido o voto do Presidente do Legislativo, salvo se houver empate.

5. É o parecer.

Jacareí, 24 de fevereiro de 2025.

Jorge Alfredo Cespedes Campos
Consultor Jurídico Legislativo

*Acolho o parecer, por seus
próprios fundamentos.
A Secretaria Legislativa,
para prosseguimento.*

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
Secretário-Diretor Jurídico



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.499, DE 2023
(Do Sr. João Daniel)

Institui a Política Nacional de Proteção às Pessoas Neurodivergentes.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE

DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;

PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA;

EDUCAÇÃO;

SAÚDE;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(Do Sr. JOÃO DANIEL)

Institui a Política Nacional de
Proteção às Pessoas
Neurodivergentes.

PL n. 5499/2023

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção às Pessoas neurodivergentes e busca promover a proteção, inclusão, acessibilidade e criar condições de melhoria ao funcionamento cognitivo, emocional e/ou comportamental das pessoas com neurodivergência.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa neurodivergente aquela devidamente diagnosticada e laudada por profissionais de saúde credenciados e habilitados à respectiva perícia.

Art. 2º São diretrizes para a atenção à saúde de pessoas neurodivergentes:

- I - a atenção integral à saúde;
- II - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa neurodivergente;
- III - o estímulo à educação em ambiente inclusivo, com a utilização de recursos pedagógicos especiais sempre que necessário;
- IV - a inserção da pessoa no mercado de trabalho formal, observadas as especificidades de cada transtorno;
- V - a intersetorialidade no cuidado à pessoa neurodivergente;
- VI - a participação de pessoas neurodivergentes na formulação, execução e avaliação de políticas públicas;
- VII - o estímulo à educação em classes regulares sempre que possível e em ambiente inclusivo;





VIII - o incentivo à formação e capacitação de profissionais especializados;

Art. 3º A pessoa com neurodivergência não será impedida de participar de planos privados de assistência à saúde em razão de sua condição de pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Nenhum plano de saúde privado poderá negar autorização para atendimento especializado à pessoa com neurodivergência.

Art. 4º O Sistema Único de Saúde (SUS) deverá ofertar atendimento especializado à pessoa com neurodivergência.

Art. 5º O Sistema Único de Saúde (SUS) disporá, em sua lista de medicamentosa, da variedade de medicamentos gratuitos necessários ao tratamento dos transtornos neurodivergentes.

Art. 6º O Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE) deverá dispor de censos demográficos que elenque e categorize dados sobre as pessoas com neurodivergência no Brasil.

Art. 7º Em todos os níveis de Educação, Público e Privado, serão garantidos atendimentos especializados às necessidades educativas das pessoas neurodivergentes com transtornos específicos de aprendizagem e do desenvolvimento.

Art. 8º O dirigente do estabelecimento de ensino que recusar a matrícula de aluno com Neurodivergência, será punido com multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários-mínimos.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, se servidor público, perderá o cargo caso comprovado a ocorrência do fato em processo administrativo disciplinar.

Art. 9º À pessoa com neurodivergência, em qualquer atividade avaliativa a ser realizada em estabelecimento de ensino ou concurso público, poderá ser concedido acréscimo de no mínimo uma hora no prazo de realização.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

Art. 10º Para fins de vestibular e concursos públicos, onde houver aplicação da reserva de vaga por cotas a pessoas com deficiência (PcD), será aplicada a mesma medida às pessoas comprovadamente neurodivergentes.

Art. 11º O poder Executivo poderá dispor de medidas de compensação e incentivo a empresas que executem medidas inclusivas e de valorização a profissionais neurodivergentes.

Art. 12º Será considerado crime, correlato ao racismo, a discriminação e preconceito contra pessoas neurodivergentes.

Art. 13º Fica instituído 30 de maio como o Dia Nacional de Luta da Pessoa Neurodivergente.

JUSTIFICAÇÃO

O termo "neurodivergente" refere-se a pessoas cujo funcionamento cerebral difere das normas determinadas pela sociedade em termos de neurologia, cognição e comportamento. Essa diversidade neurológica pode incluir uma variedade de condições, como o Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), dislexia, síndrome de Tourette, entre outros.

O conceito de neurodivergência destaca a ideia de que as diferenças neurológicas não devem ser consideradas como desvios ou deficiências, mas como variações naturais da experiência humana. Portanto, o termo é frequentemente usado em oposição à ideia de "neurotípicos", que se refere a pessoas cujo funcionamento cerebral se enquadra nas normas consideradas típicas da sociedade.





Ao considerar e celebrar a neurodiversidade, a sociedade pode promover a inclusão e acessibilidade de todas as formas de neurodivergência. Isso envolve normas e valorizar habilidades e perspectivas únicas de pessoas neurodivergentes, bem como adaptar ambientes e práticas para acomodar diferentes estilos de aprendizagem e de interação social. A abordagem da neurodiversidade destaca a importância de se mover além do modelo médico tradicional, que muitas vezes patologiza as diferenças neurológicas, e busca uma compreensão mais ampla e inclusiva da diversidade cerebral.

A importância de acolher pessoas neurodivergentes transcende as fronteiras da compreensão e inclusão. Em uma sociedade que busca a igualdade e a diversidade, reconhecer e valorizar as diferentes formas de funcionamento cerebral é fundamental para construir uma comunidade verdadeiramente inclusiva.

Ao acolher pessoas neurodivergentes, estamos reconhecendo a riqueza intrínseca da diversidade humana. Essa acessível não apenas respeita a individualidade de cada pessoa, mas também destaca a ideia de que não existe uma norma única para o funcionamento cerebral. A diversidade neurológica é uma expressão natural da complexidade e variabilidade inerente à condição humana.

Além disso, acolher pessoas neurodivergentes promove a inclusão social, proporcionando a elas a oportunidade de participar da sociedade. Isso não apenas beneficia as pessoas neurodivergentes em termos de bem-estar e realização pessoal, mas também enriquece a sociedade como um todo ao incorporar diferentes perspectivas, habilidades e talentos.

A importância do acolhimento vai além do âmbito social. Contribui para o desenvolvimento de comunidades mais adaptativas, onde ambientes de trabalho, instituições educacionais e espaços públicos são moldados para atender às diversas necessidades de pessoas neurodivergentes. A adaptabilidade e a acessibilidade resultam em benefícios não apenas para pessoas neurodivergentes, mas também para a sociedade em geral.

Ao acolher pessoas neurodivergentes, combatemos o estigma associado às condições neurológicas e promovemos uma cultura de compreensão e empatia. Essa abordagem não apenas desafia preconceitos, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais compassiva, onde as diferenças são celebradas e a individualidade é respeitada.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

PL n.º 5499/2023

Na última análise, acolher pessoas neurodivergentes não é apenas um ato de inclusão, mas um investimento no enriquecimento humano e social. Valorizar a neurodiversidade é considerar a contribuição única que cada pessoa pode oferecer, independentemente de suas características neurológicas. É um passo essencial para a construção de um mundo mais equitativo, diversificado e empático.

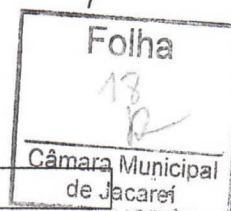
Sobre o dia 30 de maio, refere-se a um caso emblemático de um palestino (Eyad al-Hallaq) com autismo assassinado por soldados israelenses enquanto que estava indo para uma unidade de educação especial do centro histórico, onde trabalhava e recebia atendimento. À época, o caso foi comparado ao assassinato de George Floyd, morto por um policial nos Estados Unidos, tamanha brutalidade e insensibilidade.

Segundo a comunidade, Eyad al-Hallaq “era incapaz de fazer mal a alguém”. Portanto, este caso representa os diversos preconceitos e intolerâncias pessoas neurodivergentes sofrem, sobretudo, nos graus mais elevados, como o de Eyad al-Hallaq. No entanto, precisamos criar mecanismos e políticas públicas para combater estas práticas correlatas ao racismo. O dia 30 de maio simbolizará o dia de Luta da Pessoa Neurodivergente.

Sala das Sessões, em de novembro de 2023.

Deputado JOÃO DANIEL
PT/SE



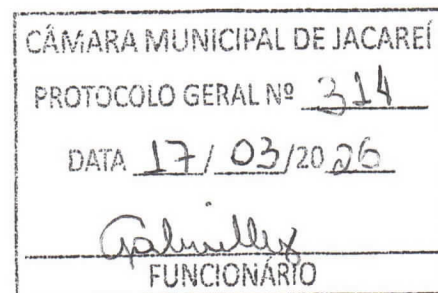


FIM DO DOCUMENTO

Ofício nº 134/2025 – GP

Jacareí, 14 de março de 2025.

À Vossa Excelência o Senhor
Presidente Paulo Luís Santos
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacareí



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho anexo, Substitutivo ao Projeto de Lei do Executivo nº 02/2025, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Substitutivo ao Projeto de Lei do Executivo nº 02/2025 – Dispõe sobre a criação da Diretoria de Inclusão, estabelece a estrutura administrativa, os cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


CELSON FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito do Município de Jacareí

PLE Nº 02/2025

APROVADO

(cl emendas nº 2 e 3)

Substitutivo ao Projeto de Lei do Executivo nº 02/2025, que dispõe sobre a Política Municipal de Inclusão de Neurodivergentes e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA DO SUBSTITUTIVO

O presente projeto substitutivo objetiva atender as recomendações do parecer jurídico da Consultoria Jurídica dessa Egrégia Casa e atender às solicitações feitas pelos Vereadores.

Assim, o substitutivo acrescenta ao artigo 2º um novo inciso, qual seja, o inciso III, complementa o inciso V e, por fim, no artigo 9º, institui o incentivo à realização da caminhada neurodivergente, sem data pré-fixada, abrangendo assim todas as neurodivergências.

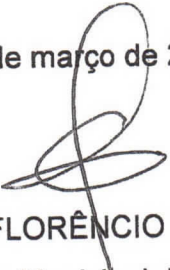
Cumpra mais uma vez mencionar que a neurodivergência abrange condições como autismo, TDAH, dislexia, entre outras, envolve características cognitivas e comportamentais que demandam um olhar atento e especializado.

Assim, o objetivo do substitutivo é garantir que as necessidades específicas das pessoas neurodivergentes sejam atendidas com sensibilidade, compreensão e a substituição proporciona um atendimento digno, respeitoso e eficiente, que permita aos neurodivergentes vivenciarem plenamente seus direitos, sem exclusões ou discriminações.

Reitera as demais justificativas apresentadas na mensagem do Projeto de Lei original.

Renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2025.


CELSON FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Jacareí

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a Política Municipal de Inclusão de Neurodivergentes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal para Garantia, Proteção e Ampliação dos Direitos das Pessoas Neurodivergentes, compreendendo aquelas que apresentam condições de neurodesenvolvimento, cognitivas, neurológicas ou comportamentais que demandam apoio e atenção diferenciadas.

Parágrafo Único. Incluem-se, mas não se limitam, as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno Opositor Desafiador (TOD), Deficiência Intelectual, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Dislexia, Síndrome de Tourette, Dispraxia, Discalculia, Disgrafia, Altas Habilidades e demais condições que impactem o pleno desenvolvimento do indivíduo.

Art. 2º São Diretrizes da Política Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas neurodivergentes e seus familiares:

I – a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento às pessoas neurodivergentes;

II – a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às pessoas neurodivergentes e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III – a participação ativa das famílias no processo educacional dos neurodivergentes atendidos por essa política;

IV – a promoção de campanhas de esclarecimento sobre neurodivergência;

V – a oferta de atendimento educacional especializado para estudantes neurodivergentes da rede pública municipal de ensino, respeitando suas especificidades e necessidades;

VI – o estímulo à inserção da pessoa neurodivergente no mercado de trabalho;

VII – o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento a pessoa neurodivergente;

VIII – a garantia do diagnóstico médico especializado, através da rede municipal de saúde;

IX – a proteção contra qualquer forma de abuso e discriminação, sujeito às penalidades legais;

X - a inserção da pessoa neurodivergente na sociedade, podendo o Município implementar políticas públicas para a garantia, proteção e ampliação de seus direitos;

XI– a garantia, na rede pública municipal de ensino, de matrícula e de oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes elegíveis;

XII – a garantia do acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) à pessoa neurodivergente que atingir a idade adulta sem ter sido devidamente escolarizadas.

Parágrafo Único. A Política tratada nesta Lei tem como objetivo promover a inclusão social, priorizando a autonomia, protagonismo e a independência da pessoa neurodivergente, bem como dinamizar a gestão, promovendo a desburocratização e facilitando a criação de mecanismos que propiciem mais agilidade e efetividade na

consecução dos processos de diagnóstico e intervenção pedagógica e psicopedagógica, a fim de abarcar as articulações de ações e projetos voltados à população de crianças e adolescentes neurodivergentes.

CAPÍTULO II - DA PROTEÇÃO CONTRA À DISCRIMINAÇÃO

Art. 3º A pessoa neurodivergente tem direito à vida digna, à integridade física e moral, ao livre desenvolvimento da personalidade e à segurança e será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante praticado em âmbito municipal.

Art. 4º Fica proibida qualquer forma de discriminação contra pessoas neurodivergentes nos âmbitos escolar, social e profissional, sujeitando os infratores às penalidades previstas em legislação federal e municipal.

Art. 5º A Administração Pública Municipal deverá criar canais específicos de denúncia contra discriminação e violência praticadas contra a pessoa neurodivergente.

CAPÍTULO III – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS NO ÂMBITO MUNICIPAL

Art. 6º Cabe ao Poder Público assegurar à pessoa neurodivergente a efetivação dos direitos fundamentais estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, entre outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Parágrafo Único. Para a efetivação dos direitos referidos no *caput* deste artigo, fica o Município autorizado a firmar parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Art. 7º Serão unificados os cadastros municipais das pessoas Neurodivergentes levando-se em conta intersecções de gênero e faixa etária, visando subsidiar a política ora instituída, devendo ser gerido por meio do Gabinete do Prefeito.

Art. 8º A prestação de serviços públicos à pessoa neurodivergente em âmbito municipal será realizada de forma integrada pelos serviços municipais de saúde, educação e assistência social.

Art. 9º O Município promoverá campanhas publicitárias e institucionais visando a conscientização da população sobre as pessoas neurodivergentes, como:

I – campanha de conscientização durante o mês “Abril Azul”, incluído no Calendário de Eventos da Cidade de Jacareí pela Lei nº 6.251, de 14 de março de 2019, além das ações previstas na referida Lei;

II - seminários, palestras e cursos de capacitação e treinamento para os profissionais que prestam serviços às pessoas neurodivergentes;

III - incentivo à realização da Caminhada Neurodivergente, visando sensibilizar a população e dar visibilidade às pessoas neurodivergentes;

IV - a disseminação do uso Fita Quebra Cabeça, símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista;

V – a disseminação do uso da Fita de Girassóis para identificar pessoas com deficiências ocultas cognitivas entre outras, conforme Lei nº 14.624, de 17 de julho de 2023.

Art. 10. Fica assegurado o acesso às ações e serviços municipais de saúde que garantam a atenção integral às necessidades das pessoas neurodivergentes, devendo o Município garantir:

I – atendimento médico na rede municipal de saúde, conforme critério de cada equipamento;

II – informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento das condições coexistentes;

III – garantia do diagnóstico e acompanhamento da rede municipal de saúde, conforme critérios clínicos;

IV – orientação aos familiares e responsáveis pelos cuidados da pessoa neurodivergente, quando for o caso.

Parágrafo Único. Para a garantia dos direitos previstos no *caput* deste artigo, observar-se-á além do disposto desta Lei, a legislação de regência, sem prejuízo de outras normas aplicáveis, bem como o cuidado para a atenção as pessoas neurodivergentes e suas famílias na rede municipal de saúde.

Art. 11. Incumbe ao Município assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar a inclusão das crianças e estudantes na rede municipal de ensino, conforme as diretrizes previstas na Resolução da Secretaria Municipal de Educação, e ainda:

I - promover cursos de capacitação continuada e intersetorial voltados aos profissionais que atuam na rede municipal de ensino;

II - disponibilizar acompanhamento especializado para apoiar o estudante neurodivergente dentro do contexto da classe comum do ensino regular, quando necessário e avaliado pela equipe de Educação Especial, podendo este apoio ser de caráter temporário ou permanente, conforme estabelecido na Resolução da Secretaria Municipal de Educação;

III - garantir na rede pública municipal de ensino a matrícula dos estudantes da Educação Especial nas classes comuns, bem como assegurar a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE, quando necessário, conforme Resolução específica da Secretaria Municipal da Educação;

IV - garantir o acesso ao ensino voltado às crianças e estudantes neurodivergentes que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas, por meio da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Política Municipal para Garantia, Proteção e Ampliação dos Direitos das Pessoas Neurodivergentes será vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 13. A Carteira de Identidade instituída pela Lei Federal 13.977, de 08 de janeiro de 2020, pela Lei Estadual nº 17.651, de 17 de março de 2023, e regulamentada no Município por meio do Decreto nº 960, de 16 de outubro de 2023, configura documento válido para garantir o acesso às políticas municipais voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e ao atendimento prioritário, podendo ser adicionado ao referido documento o símbolo da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista.

Art. 14. Ficam mantidas em pleno vigor as leis municipais já existentes que asseguram a proteção e os direitos das pessoas neurodivergentes, sem prejuízo das disposições desta lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2025.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito do Município de Jacareí



MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre Política Municipal de Inclusão de Neurodivergentes e dá outras providências.

A Proposta Legislativa tem por finalidade instituir a Política Municipal para Garantia, Proteção e Ampliação dos Direitos das Pessoas Neurodivergentes, com o intuito de assegurar a dignidade, a inclusão e a participação ativa dessa população na sociedade.

Este projeto reconhece a diversidade humana e visa implementar políticas públicas que promovam a igualdade de oportunidades e o respeito às pessoas que apresentam condições de neurodesenvolvimento cognitivos e/ou comportamentais que exigem atenção e apoio diferenciados.

O texto proposto aborda as diretrizes essenciais para garantir os direitos dos indivíduos neurodivergentes e de suas famílias respeitando as especificidades de cada condição, como o Transtorno do Espectro Autista (TEA), o Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), a Dislexia, entre outras. A proposta também prevê a integração de políticas intersetoriais, envolvendo as áreas de saúde, educação, assistência social e direitos humanos, com a participação ativa da sociedade no controle e avaliação das ações.

Entre as medidas que se destacam, mencionamos a promoção de campanhas de conscientização, a criação de canais de denúncia contra discriminação, o incentivo à formação de profissionais especializados e a garantia de acesso ao atendimento educacional especializado e à inclusão no mercado de trabalho.

Além disso, a criação de um cadastro unificado municipal das pessoas neurodivergentes permitirá um acompanhamento mais eficiente das políticas públicas voltadas a essa população, otimizando a gestão dos serviços e garantindo mais agilidade no atendimento.

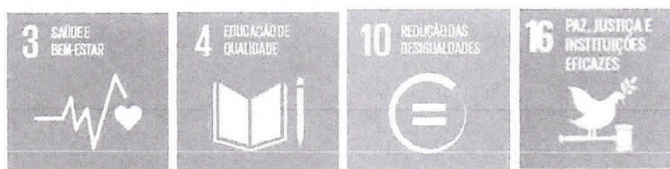
Também destacamos o papel da educação como vetor fundamental para a inclusão, com a ampliação do acesso de estudantes neurodivergentes às classes comuns e à oferta de atendimento educacional especializado, conforme as necessidades individuais.

Este Projeto visa, portanto, fortalecer ainda mais a nossa Cidade como um espaço de respeito à diversidade, onde todas as pessoas, independentemente das suas condições, possam exercer plenamente seus direitos e viver com dignidade e segurança no âmbito Município.

Ressalte-se que, o Executivo Público junto com os Vereadores desde o início do ano vem discutindo políticas públicas que possam melhorar de fato a vida das pessoas neurodivergentes e suas famílias com medidas voltadas para a inclusão, proteção e desenvolvimentos dessas pessoas, trazendo com este Projeto de Lei a reunião de esforços do Executivo, Legislativo e a população em prol destas pessoas.

Cumpra ressaltar que o presente Projeto de Lei não vem para substituir as normas e leis já existentes, mas para complementar e fortalecer a rede de proteção já estabelecida, garantindo que cada ação seja voltada para a efetividade da inclusão social e do bem-estar desta população.

Destaca-se que o presente Projeto está em consonância com a Agenda 2030, atingindo os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:



Ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõe o art. 60 e os incisos I e III do art. 61, da Lei Orgânica Municipal, e o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2025.



CELSON FLORENCIO DE SOUZA
Prefeito do Município de Jacareí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Processo: PLE nº 002/2025

Tema: Institui a política municipal de inclusão de neurodivergentes

Autoria: Prefeito Celso Florêncio

PARECER Nº 086.1/2025/SAJ/JACC

Ementa: Substitutivo a Projeto de Lei do Executivo que institui a política municipal de inclusão de neurodivergentes. Saúde, Educação. Interesse local configurado. Ausência de inconstitucionalidades. Possibilidade.

1. O presente substitutivo recepciona as sugestões desta Secretaria de Assuntos Jurídicos, razão pela qual **reiteramos** na íntegra o Parecer nº 053.1/2025/SAJ/JACC (fls. 11/14), especialmente no que tange as Comissões Permanentes, quórum de votação e aprovação ali especificados.

2. No mais, as otimizações inovatórias trazidas a propositura não alteram o cenário de análise anterior.

3. Por isso referida proposta esta APTA ao regular prosseguimento.

4. É o parecer.

Jacareí, 17 de março de 2025.


Jorge Alfredo Cespedes Campos
Consultor Jurídico Legislativo

*ACOLHO o parecer,
por seus próprios
fundamentos.
A Secretaria Legislativa*

WAGNER BACCARO MARQUES
Secretário-Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PLE nº 02/2025 – Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza

Assunto: Dispõe sobre a Política Municipal de inclusão de Neurodivergentes e dá outras providências.

DESPACHO

CONSIDERANDO que o **Impacto Orçamentário** às fls. 30/31 dos autos do processo em epígrafe foi juntado por equívoco; e

CONSIDERANDO que o documento citado deveria estar anexo à Mensagem Modificativa nº 01, às fls. 34/35 dos autos do PLE nº 03/2025, que dispõe sobre a criação da Diretoria de Inclusão, estabelece a estrutura administrativa, os cargos de provimento em comissão e dá outras providências, **DETERMINO** o seu **DESENTRANHAMENTO** e devida regularização processual.

Jacareí, 21 de março de 2025.

FELIPE SANTOS DE LIMA
Secretário-Diretor Legislativo

Visto e de acordo:

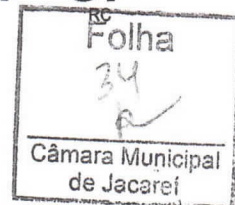
PAULO LUÍS SANTOS
(Paulinho do Esporte)
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C -



PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

PROJETO E SUBSTITUTIVO Nº 1: PLE Nº 002/2025 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre a Política Municipal de Inclusão de Neurodivergentes e dá outras providências.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
DANIEL MARIANO (Presidente)	☐ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
MARCELO DANTAS (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 24 de março de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(X) Encaminhada ao Plenário.

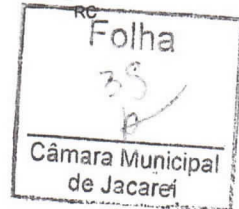
() Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C -



PARECER DA COMISSÃO 4-CECE **EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

PROJETO E SUBSTITUTIVO Nº 1: PLE Nº 002/2025 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

ASSUNTO:	Dispõe sobre a Política Municipal de Inclusão de Neurodivergentes e dá outras providências.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
NETHO ALVES (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
PAULINHO DOS CONDUTORES (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
MARIA AMÉLIA (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 24 de março de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(X) Encaminhada ao Plenário.

() Arquivada.

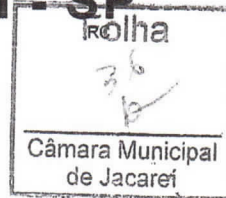


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C -

PARECER DA COMISSÃO 5-CSAS **SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**



PROJETO E SUBSTITUTIVO Nº 1: PLE Nº 002/2025 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

ASSUNTO:	Dispõe sobre a Política Municipal de Inclusão de Neurodivergentes e dá outras providências.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
JEAN ARAÚJO (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
PAULINHO DOS CONDUTORES (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
NETHO ALVES (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 24 de março de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

☒ Encaminhada ao Plenário.

☐ Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Cód. 01.00.10.05 - 1C -

Folha

37

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 10-CCDCA
DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROJETO E SUBSTITUTIVO Nº 1: PLE Nº 002/2025 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

ASSUNTO:	Dispõe sobre a Política Municipal de Inclusão de Neurodivergentes e dá outras providências.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
PAULINHO DOS CONDUTORES (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
MARIA AMÉLIA (Relatora)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
DANIEL MARIANO (Membro)	☐ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 24 de março de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(X) Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



Assunto: PAUTA RESUMIDA PARA A 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2025

Data: 02/04/2025 (quarta-feira)

Início: 09 horas

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Luis Santos, observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para a Sessão Ordinária acima referida:

- Uso da Tribuna Livre pela Senhora Mônica Cristina da Silva Rezende, Vice-Presidente da Associação Casa da Oliveira, que vai tratar do tema "Dia Mundial de Conscientização do Autismo";
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

ORDEM DO DIA:

1. Discussão única do PLE nº 79/2024 - Projeto de Lei do Legislativo - com Emenda

Autoria: Vereador Paulinho do Esporte.

Assunto: Dispõe sobre a criação de espaços denominados "Sala do Afeto" (Calm Zone), destinados a acolher crianças, adolescentes e adultos do espectro autista, bem como seus acompanhantes, em momentos de crise de ansiedade e agitação, em shopping centers, hipermercados e escolas, em funcionamento no âmbito do Município de Jacareí.

2. Discussão única do PLE nº 4/2025 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Assunto: Institui o Conselho Municipal de Inclusão das Crianças e Adolescentes Atípicos - CMICAA de Jacareí.

3. Discussão única do PLE nº 2/2025 - Projeto de Lei do Executivo - com Substitutivo

Autoria: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Assunto: Dispõe sobre a Política Municipal de Inclusão de Neurodivergentes e dá outras providências.



4. Discussão única do PLE nº 3/2025 - Projeto de Lei do Executivo - com Mensagem Modificativa

Autoria: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Assunto: Dispõe sobre a criação da Diretoria de Inclusão, estabelece a estrutura administrativa, os cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:

- 1... LUIS FLÁVIO - FLAVINHO PT
- 2... MARCELO DANTAS PODEMOS
- 3... MARIA AMÉLIA PSDB
- 4... NETHO ALVES PL
- 5... PAULINHO DO ESPORTE PODEMOS
- 6... PAULINHO DOS CONDUTORES PODEMOS (LEITURA DA BÍBLIA)
- 7... SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR PL
- 8... VALMIR DO PARQUE MEIA LUA PP
- 9... DANIEL MARIANO PL
10. GABRIEL BELÉM PSB
11. HERNANI BARRETO REPUBLICANOS
12. JEAN ARAÚJO PP
13. JUEX ALMEIDA PP

Câmara Municipal de Jacareí, 28 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
FELIPE SANTOS DE LIMA
Data: 28/03/2025 13:54:13-0320
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Felipe Santos de Lima
Secretário-Diretor Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

REJEITADO

Folha

32

Câmara Municipal
de Jacareí

EMENDA Nº 1



O **Substitutivo** ao PLE nº 2/2025 – Projeto de Lei do Executivo, que “dispõe sobre a Política Municipal de Inclusão das Pessoas com Neurodivergência e dá outras providências”, fica alterado nos seguintes termos:

Art. 1º A ementa do Projeto de Lei do Executivo nº 2/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a Política Municipal de Inclusão das **Pessoas com Deficiência** e dá outras providências.”

Art. 2º Ficam alteradas as expressões “Pessoa(s) Neurodivergente(s)”, “Criança e Adolescente Neurodivergentes” e “Estudante(s) Neurodivergentes” e similares constantes no Projeto de Lei, assim como as restrições a “crianças e adolescentes”, substituindo-se por termos que incluam todas as pessoas com deficiência, nos artigos e na forma que segue.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal para Garantia, Proteção e Ampliação dos Direitos das **Pessoas com Deficiência**, compreendendo aquelas que apresentam deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais, intelectuais, psicossociais ou múltiplas, bem como quaisquer outras condições que impactem sua autonomia e inclusão social e demandem apoio e atenção diferenciadas.

Parágrafo Único. Incluem-se, mas não se limitam, as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno Opositor Desafiador (TOD), Deficiência Intelectual, Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Dislexia, **Paralisia Cerebral**, **Distrofias Musculares**, **Malformações Congênitas**, **Deficiência Auditiva**, **Deficiência Visual**, **Deficiências Múltiplas**, **Deficiências Psicossociais**, entre outras condições que impactam o **desenvolvimento**



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Art. 2º (...)

I – a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento as **peessoas com deficiência**;

II – a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas as **peessoas com deficiência** e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III – a promoção de campanhas de esclarecimento sobre **deficiências e condições que impactam o desenvolvimento**.

IV – a oferta de atendimento educacional especializado para estudantes com **deficiência** da rede pública municipal de ensino;

V – estímulo a inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho;

VI – o incentivo a formação e capacitação de profissionais especializados no atendimento a pessoa com **deficiência**;

(...)

IX – a inserção da pessoa com **deficiência** na sociedade, podendo o Município implementar políticas públicas para a garantia, proteção e ampliação de seus direitos;

(...)

XI – a garantia do acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) à pessoa com deficiência que atingir a idade adulta sem ter sido devidamente escolarizada.

Paragrafo Único. A Política tratada nesta Lei tem como objetivo promover a inclusão social, priorizando a autonomia, protagonismo e independência da pessoa **com deficiência**, bem como dinamizar a gestão, promovendo a desburocratização e facilitando a criação de



mecanismos que propiciem mais agilidade e efetividade na consecução dos processos de diagnóstico e intervenção pedagógica e psicopedagogia, a fim de abarcar as articulações de ações e projetos voltados a população de **peessoas com deficiência**.

Art. 3º A **pessoa com deficiência** tem direito à vida digna, à integridade física e moral, ao livre desenvolvimento da personalidade e à segurança e será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante praticado em âmbito municipal.

Art. 4º Fica proibida qualquer forma de discriminação contra **peessoas com deficiência** nos âmbitos escolar, social e profissional, sujeitando os infratores às penalidades previstas em legislação federal e municipal.

Art. 5º A Administração Pública Municipal deverá criar canais específicos de denúncia contra discriminação e violência praticadas contra a **pessoa com deficiência**.

Art. 6º Cabe ao Poder Público assegurar a **pessoa com deficiência** a efetivação dos direitos fundamentais estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, entre outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico

(...)

Art. 7º Será unificado os cadastros municipais das **peessoas com deficiência** levando-se em conta intersecções de gênero e faixa etária, visando subsidiar a política ora instituída, devendo ser gerido por meio do Gabinete do Prefeito.

g. B.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Art. 8º A prestação de serviços públicos à pessoa **com deficiência** em âmbito municipal será realizada de forma integrada pelos serviços municipais de saúde, educação e assistência social

Art. 9º O Município promoverá campanhas publicitárias e institucionais visando a conscientização da população sobre as pessoas **com deficiência**, como:

(...)

II - seminários, palestras e cursos de capacitação e treinamento para os profissionais que prestam serviços as pessoas **com deficiência**.

(...)

Art. 10º Fica assegurado o acesso a ações e serviços municipais de saúde que garantam a atenção integral às necessidades das pessoas **com deficiência**, devendo o Município garantir:

(...)

IV - orientação aos familiares e responsáveis pelos cuidados da pessoa **com deficiência**, quando for o caso.

Parágrafo Único. Para a garantia dos direitos previstos no caput deste artigo, observar-se-á além do disposto **nesta Lei**, a legislação de regência, sem prejuízo de outras normas aplicáveis, bem como o cuidado para a atenção as pessoas **com deficiência** e suas famílias na rede municipal de saúde.

(...)

Art. 11 (...)

II - disponibilizar acompanhamento especializado para apoiar o estudante **com deficiência** dentro do contexto da classe comum do ensino regular, quando necessário, podendo este apoio ser de caráter temporário ou permanente, conforme estabelecido na Resolução da Secretaria Municipal de Educação;

(...)



IV – garantir o acesso ao ensino voltado aos estudantes **com deficiência** que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas, por meio da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Art. 12. A Política Municipal para Garantia, Proteção e Ampliação dos Direitos das Pessoas **Com Deficiência** será vinculada ao Gabinete do Prefeito.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ampliar a abrangência da Política Municipal de Inclusão originalmente proposta para neurodivergentes, de modo a contemplar todas as pessoas com deficiência. O texto original do PLE 2/2025 estava restrito às condições relacionadas ao neurodesenvolvimento, cognição, neurologia e comportamento, podendo excluir indivíduos com deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais, psicossociais ou múltiplas.

Essa ampliação se faz necessária uma vez que o ordenamento jurídico municipal ainda não possui uma legislação abrangente que trate dos direitos das pessoas com deficiência em abstrato, diferentemente do ordenamento nacional, que conta com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Brasileira de Inclusão - Lei nº 13.146/2015). Assim, não faz sentido criar uma lei para neurodivergentes sem antes garantir uma legislação municipal mais ampla para todas as pessoas com deficiência.

Ademais, o Projeto de Lei nº 5499/2023, que trata da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e outras Neurodivergências, ainda está em tramitação na Câmara dos Deputados e não foi aprovado, reforçando a necessidade de um texto legislativo municipal mais abrangente e inclusivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Dessa forma, a presente emenda aprimora o PLE 2/2025, garantindo maior equidade e inclusão de todas as pessoas com deficiência no município.

Câmara Municipal de Jacareí, 1º de abril de 2025.

Gabriel B.
GABRIEL BELÉM
Vereador - PSB

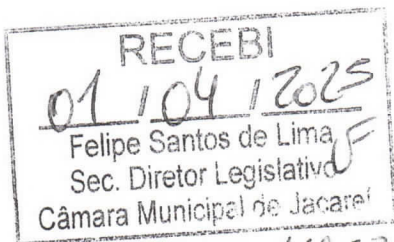


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA Nº 2



16453

Ao Substitutivo do Projeto de Lei do Executivo Nº 02/2025, de Autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Jacareí Celso Florêncio, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Inclusão de Neurodivergentes e dá outras providências.”

APROVADO

EMENDA Nº 2

Fica alterado o art.8º passando a vigorar da seguinte forma:

Art.8º A prestação de serviços públicos às pessoas neurodivergentes em âmbito municipal será realizada de forma integrada pelos serviços municipais de saúde, educação, assistência social, **esportes, entre outros que garantam o acesso à dignidade da pessoa humana.**

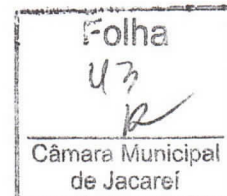
Câmara Municipal de Jacareí, 25 de março de 2025

LUÍS FLÁVIO
Vereador- PT



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



JUSTIFICATIVA

Justifica-se a propositura da emenda a fim de se garantir o acesso a todos os serviços públicos disponibilizados pelo município, possibilitando assim a garantia de todos os direitos fundamentais indispensáveis às pessoas neudivergentes.

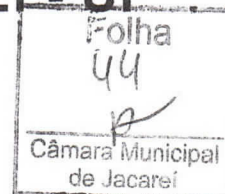
Assim, em razão da adequação realizada submete-se a presente proposição à apreciação dos nobres pares, dos quais se espera o apoio fundamental para a sua aprovação, que entende-se de grande valia para esta municipalidade.

LUÍS FLÁVIO
Vereador- PT

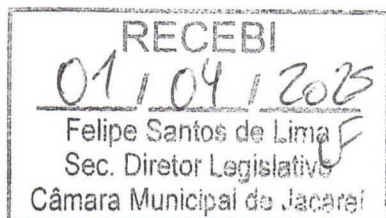


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA Nº 3



Ao Substitutivo do Projeto de Lei do Executivo Nº 02/2025, de Aatoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Jacareí Celso Florêncio, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Inclusão de Neurodivergentes e dá outras providências.”

APROVADO

EMENDA Nº 3

Fica alterado o inciso II do art.11, na seguinte forma:

Art.11.

(..)

II- disponibilizar acompanhamento especializado para apoiar o estudante neurodivergente dentro do contexto da classe comum do ensino regular, quando necessário e avaliado pela equipe de Educação Especial, podendo este apoio ser de caráter temporário ou permanente, conforme estabelecido na Resolução da Secretaria Municipal de Educação, **garantindo aos pais ou responsáveis o livre acesso ao parecer ou relatório que embasou o resultado da avaliação.**

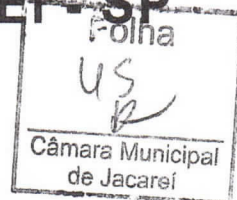
Câmara Municipal de Jacareí, 25 de março de 2025

LUÍS FLÁVIO
Vereador - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



JUSTIFICATIVA

Justifica-se a propositura da emenda a fim de se garantir o acesso a informação relacionada a disponibilização ou não de acompanhamento especializado para apoiar o neurodivergente dentro do contexto da classe comum do ensino regular.

O acesso a informação é de suma importância para garantir aos pais ou responsáveis a transparência da decisão do deferimento ou indeferimento do acompanhamento especializado em ambiente escolar, para que possam entender os fundamentos embasadores da decisão.

Assim, em razão da adequação realizada submete-se a presente proposição à apreciação dos nobres pares, dos quais se espera o apoio fundamental para a sua aprovação, que entende-se de grande valia para esta municipalidade.

LUÍS FLÁVIO
Vereador- PT



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA
46
R
WTBM/SAJ

Referente: Emenda nº 01 a 03 ao PLE nº 02/2025

Autoria das Emendas: Vereador Gabriel Belém (Emenda 01); Vereador Luís Flávio (Emendas 02 a 03).

PARECER Nº 86.1.1.2025/SAJ/WTBM

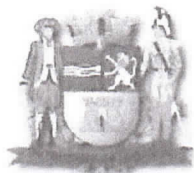
Ementa: Emendas nº 01 a 03. Pelo
prosseguimento, com apontamentos.

1. Tratam-se de Emendas ao Substitutivo de Projeto de Lei do Executivo que "dispõe sobre a Política Municipal de Inclusão de Neurodivergentes e dá outras providências".

2. Segundo dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, Emenda é a proposição apresentada como acessória de um projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução, de lei complementar ou de emenda à Lei Orgânica (Resolução 745/2022, artigo 115).

EMENDA 01

3. As alterações propostas pela Emenda nº 01 visam ampliar o alcance da norma para todas as pessoas com deficiência, e não somente para pessoas neurodivergentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

WTBM/SAJ

4. Cumpre anotar que na legislação municipal já constam algumas normas que garantem direitos às pessoas com deficiência, dentre as quais destacamos a LM 5.710/2012, que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência – CMPD; a LM 4028/07, que trata da Semana Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência; a LM 6559/2023, que institui a Campanha de Inclusão, entre outras.

5. Assim, temos que alguns dispositivos tratados em outras normas seriam revogados ou alterados em razão da ampliação pretendida pela emenda ora em comento.

EMENDA Nº 02

6. A Emenda nº 02 visa ampliar o atendimento da previsto na propositura, acrescentando serviços municipais que integrariam a rede pública de prestação de serviços aos neurodivergentes.

EMENDA Nº 03

7. A Emenda nº 03 tem como intenção ampliar o fornecimento de informações referente ao deferimento ou indeferimento do acompanhamento especializado.

CONCLUSÃO

8. As Emendas supramencionadas não apresentam entraves jurídicos para seu prosseguimento, e devem ser avaliadas quanto ao mérito de cada uma pelas Comissões que já se manifestam anteriormente sobre o Substitutivo e, se o caso, pelo Plenário da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA
47
WTBM/SAJ

9. Se levadas ao Plenário, cada Emenda deverá ser votada individualmente, pela ordem de apresentação, antes do projeto original, e caso aprovadas devem a integrar imediatamente o texto emendado.

10. Ratificam-se os demais termos.

11. À Secretaria Legislativa, para providências.

Jacaréi, 02 de abril de 2025


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO
OAB/SP Nº 164.303



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha
RC 480
Câmara Municipal
Jacareí

Cód. 01.00.10.05 - 1C

PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

EMENDA Nº 1 AO SUBSTITUTIVO Nº 01 DO PLE Nº 002/2025 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre a Política Municipal de Inclusão de Neurodivergentes e dá outras providências.
AUTORIA:	Vereador Gabriel Belém

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
DANIEL MARIANO (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
MARCELO DANTAS (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 02 de abril de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(x) Encaminhada ao Plenário.

() Arquivada.



Cód. 01.00.10.05 - 1C

PARECER DA COMISSÃO 4-CECE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EMENDA Nº 1 AO SUBSTITUTIVO Nº 01 DO PLE Nº 002/2025 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre a Política Municipal de Inclusão de Neurodivergentes e dá outras providências.
AUTORIA:	Vereador Gabriel Belém

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
NETHO ALVES (Presidente)	☐ Seguir ao Plenário ☒ Arquivar	
PAULINHO DOS CONDUTORES (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
MARIA AMÉLIA (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 02 de abril de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

☒ Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

RC

Principal

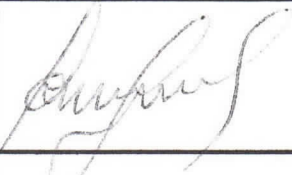
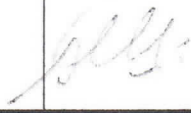
Cód. 01.00.10.05 - 1C -

PARECER DA COMISSÃO 5-CSAS **SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

EMENDA Nº 1 AO SUBSTITUTIVO Nº 01 DO PLE Nº 002/2025 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

ASSUNTO:	Dispõe sobre a Política Municipal de Inclusão de Neurodivergentes e dá outras providências.
AUTORIA:	Vereador Gabriel Belém

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
JEAN ARAÚJO (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
PAULINHO DOS CONDUTORES (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
NETHO ALVES (Membro)	☐ Seguir ao Plenário ☒ Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 02 de abril de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(X) Encaminhada ao Plenário.

() Arquivada.



Cód. 01.00.10.05 - 1C -

PARECER DA COMISSÃO 10-CCDCA
DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EMENDA Nº 1 AO SUBSTITUTIVO Nº 01 DO PLE Nº 002/2025 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre a Política Municipal de Inclusão de Neurodivergentes e dá outras providências.
AUTORIA:	Vereador Gabriel Belém

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
PAULINHO DOS CONDUTORES (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
MARIA AMÉLIA (Relatora)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
DANIEL MARIANO (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa: A emenda propõe a alteração de nomenclatura para a identificação das pessoas que não abrangidas pela política que será criada. No entanto, o projeto trata de parâmetros específicos, oferecendo detalhamento maior das características únicas dos neurodivergentes.

Câmara Municipal de Jacareí, 02 de abril de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(X) Encaminhada ao Plenário.

() Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

RC

520
Câmara Municipal
de Jacareí

Cód. 01.00.10.05 - 1C -

PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

EMENDAS NºS 2 E 3 AO SUBSTITUTIVO Nº 01 DO PLE Nº 002/2025 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

ASSUNTO:	Dispõe sobre a Política Municipal de Inclusão de Neurodivergentes e dá outras providências.
AUTORIA:	Vereador Luís Flávio (Flavinho)

Nos termos regimentais, tendo as proposições discriminadas em epígrafe sido remetidas para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
DANIEL MARIANO (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
MARCELO DANTAS (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa:

Câmara Municipal de Jacareí, 02 de abril de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, as proposições deverão ser:

(X) Encaminhadas ao Plenário. () Arquivadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha
RC 5305
Câmara Municipal
de Jacareí

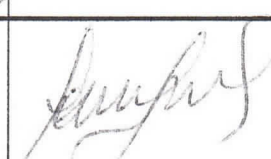
Cód. 01.00.10.05 - 1C -

PARECER DA COMISSÃO 4-CECE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EMENDAS NºS 2 E 3 AO SUBSTITUTIVO Nº 01 DO PLE Nº 002/2025 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

ASSUNTO:	Dispõe sobre a Política Municipal de Inclusão de Neurodivergentes e dá outras providências.
AUTORIA:	Vereador Luís Flávio (Flavinho)

Nos termos regimentais, tendo as proposições discriminadas em epígrafe sido remetidas para avaliação da Comissão Permanente de **EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
NETHO ALVES (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
PAULINHO DOS CONDUTORES (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
MARIA AMÉLIA (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 02 de abril de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a proposição deverá ser:

☒ Encaminhada ao Plenário.

☐ Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha
RC 548
Câmara Municipal
de Jacareí

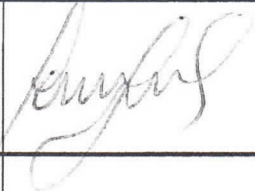
Cód. 01.00.10.05 - 1C -

PARECER DA COMISSÃO 5-CSAS **SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

EMENDAS NºS 2 E 3 AO SUBSTITUTIVO Nº 01 DO PLE Nº 002/2025 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

ASSUNTO:	Dispõe sobre a Política Municipal de Inclusão de Neurodivergentes e dá outras providências.
AUTORIA:	Vereador Luís Flávio (Flavinho)

Nos termos regimentais, tendo as proposições discriminadas em epígrafe sido remetidas para avaliação da Comissão Permanente de **SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
JEAN ARAÚJO (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
PAULINHO DOS CONDUTORES (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
NETHO ALVES (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 02 de abril de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, as proposições deverão ser:

(X) Encaminhadas ao Plenário. () Arquivadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

RC

Câmara Municipal
de Jacareí

Cód. 01.00.10.05 - 1C -

PARECER DA COMISSÃO 10-CCDCA

DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EMENDAS NºS 2 E 3 AO SUBSTITUTIVO Nº 01 DO PLE Nº 002/2025 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

ASSUNTO:	Dispõe sobre a Política Municipal de Inclusão de Neurodivergentes e dá outras providências.
AUTORIA:	Vereador Luís Flávio (Flavinho)

Nos termos regimentais, tendo as proposições discriminadas em epígrafe sido remetidas para avaliação da Comissão Permanente de **DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
PAULINHO DOS CONDUTORES (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
MARIA AMÉLIA (Relatora)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
DANIEL MARIANO (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 02 de abril de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, as proposições deverão ser:

(X) Encaminhadas ao Plenário.

() Arquivadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

567

Câmara Municipal
de Jacaréi

Cód. 03.00.02.02 - 1C - P

BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Discussão única do PLE nº 2/2025 - Projeto de Lei do Executivo - com Substitutivo

Autoria: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Assunto: Dispõe sobre a Política Municipal de Inclusão de Neurodivergentes e dá outras providências.

VEREADORES	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO	X			
2. MARCELO DANTAS	X			
3. MARIA AMÉLIA	X			
4. NETHO ALVES	X			
5. PAULINHO DOS CONDUTORES	X			
6. SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR	X			
7. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			
8. DANIEL MARIANO	X			
9. GABRIEL BELÉM	X			
10. HERNANI BARRETO	X			
11. JEAN ARAÚJO	X			
12. JUEX ALMEIDA	X			

Para aprovação: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

Emendas nº 2 e 3 aprovadas. Pleno

Data da Votação	Totalização dos Votos		Resultado
02/04/2025	Favoráveis	Contrários	APROVADO
	12	0	
	Abstenções	Ausências	
	0	0	

PAULO LUÍS SANTOS
Presidente